



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

MOÇÃO DE APOIO N.º 033/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

Data: 29/10/2024

19ª Sessão Ordinária

APROVADO
 REJEITADO

Ver. Vanderlei Cândido de
Almeida
Presidente, em exercício

Ver. Clóvis Coldibeli
Vice Presidente, em exercício

Ver. Fábio Anderson da
Silva
Secretário, em exercício

O signatário da presente, vereador Paulo Henrique Chiste da Silva (União-Brasil), com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 186 e seguintes do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que submeta esta **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei número 3253 de 2019 no Senado Federal, e que, se aprovada, seja encaminhada ao Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG), e ao gabinete do Senador Paulo Paim (PT/RS), autor da propositura que tem como escopo: **REGULAMENTA A PROFISSÃO DE AGENTE DE COLETA DE RESÍDUOS, DE LIMPEZA E DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS**, pelas seguintes considerações:

Considerando que a referida proposição em tela é fruto, agora mais atualizada, da PL 464 de 2009, que foi arquivada no final da legislatura (art. 332 do RISF).

Considerando que, são considerados conforme o texto "agentes de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas", os trabalhadores que recolhem, por meios manuais ou mecânicos, resíduos sólidos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, originários de varrição, limpeza de vias públicas e de outros

serviços de limpeza urbana, e resíduos originários de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços.

Considerando a colocação do Senador Lucas Barreto (PSD/AP), que apresentou uma feliz emenda, modificando as exigências para que os trabalhadores exerçam a atividade, sendo que o texto inicial, que solicitava que os trabalhadores e os futuros portassem ensino fundamental concluído e curso específico por entidade credenciada, teve sua emenda, que definiu que a única condição para futuros trabalhadores será a conclusão da 4ª série do ensino fundamental, com as garantias de conhecimentos básicos de leitura e cálculo, ou a conclusão de treinamento específico ministrado pelo empregador.

Considerando que aos trabalhadores que já atuam como GARI na data de publicação da lei, o projeto garante o direito de continuar na área.

Considerando que o trabalhador que for exposto a agentes nocivos à saúde deverá receber um adicional de 10%, 20% ou 40% do salário, conforme se classificam nos graus mínimo, médio e máximo.

Considerando que a função do AGENTE COLETOR DE RESÍDUOS, popularmente conhecido como GARI em várias regiões brasileiras, tem importância fundamental no âmbito da gestão urbana e por suas peculiares condições de trabalho, caracterizando-se por grande esforço físico, além de exposição a grande risco ergonômico e biológico.

Ante o exposto, conclamo meus nobres pares a votarem pela aprovação desta MOÇÃO DE APOIO ao importante PL que busca, de modo meritório e de grande relevância, regulamentar a profissão de agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas, e que do deliberado seja dada ciência às autoridades acima citadas.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 29 de outubro de 2024.



**Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador - UNIÃO**

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
MOÇÃO DE APOIO N.º 033/2024

MOÇÃO DE APOIO N.º 033/2024
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,
CAROS COLEGAS VEREADORES,

Data: 29/10/2024 19ª Sessão Ordinária	
(X) APROVADO	
() REJEITADO	
Ver. Vanderlei Cândido de Almeida	
Presidente, em exercício	
Ver. Clóvis Coldibeli	Ver. Fábio Anderson da Silva
Vice Presidente, em exercício	Secretário, em exercício

O signatário da presente, vereador Paulo Henrique Chiste da Silva (União-Brasil), com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 186 e seguintes do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que submeta esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei número 3253 de 2019 no Senado Federal, e que, se aprovada, seja encaminhada ao Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG), e ao gabinete do Senador Paulo Paim (PT/RS), autor da propositura que tem como escopo: REGULAMENTA A PROFISSÃO DE AGENTE DE COLETA DE RESÍDUOS, DE LIMPEZA E DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, pelas seguintes considerações:

Considerando que a referida proposição em tela é fruto, agora mais atualizada, da PL 464 de 2009, que foi arquivada no final da legislatura (art. 332 do RISF).

Considerando que, são considerados conforme o texto "agentes de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas", os trabalhadores que recolhem, por meios manuais ou mecânicos, resíduos sólidos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, originários de varrição, limpeza de vias públicas e de outros serviços de limpeza urbana, e resíduos originários de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços.

Considerando a colocação do Senador Lucas Barreto (PSD/AP), que apresentou uma feliz emenda, modificando as exigências para que os trabalhadores exerçam a atividade, sendo que o texto inicial, que solicitava que os trabalhadores e os futuros portassem ensino fundamental concluído e curso específico por entidade credenciada, teve sua emenda, que definiu que a única condição para futuros trabalhadores será a conclusão da 4ª série do ensino fundamental, com as garantias de conhecimentos básicos de leitura e cálculo, ou a conclusão de treinamento específico ministrado pelo empregador.

Considerando que aos trabalhadores que já atuam como GARI na data de publicação da lei, o projeto garante o direito de continuar na área.

Considerando que o trabalhador que for exposto a agentes nocivos à saúde deverá receber um adicional de 10%, 20% ou 40% do salário, conforme se classificam nos graus mínimo, médio e máximo.

Considerando que a função do AGENTE COLETOR DE RESÍDUOS, popularmente conhecido como GARI em várias regiões brasileiras, tem importância fundamental no âmbito da gestão urbana e por suas peculiares condições de trabalho, caracterizando-se por grande esforço físico, além de exposição a grande risco ergonômico e biológico.

Ante o exposto, conclamo meus nobres pares a votarem pela aprovação desta MOÇÃO DE APOIO ao importante PL que busca, de modo meritório e de grande relevância, regulamentar a profissão de agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas, e que do deliberado seja dada ciência às autoridades acima citadas.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 29 de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA
Vereador - União

Publicado por:
Wilson Chiste Fleming
Código Identificador:998128EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 31/10/2024. Edição 3888

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>